



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI N° 549 DE 12 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção e o pagamento de plano de assistência à saúde por servidor público aposentado ou em gozo de licença ou afastamento não remunerados.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ao servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social ou em gozo de licença ou afastamento não remunerados, que estiver vinculado a plano de assistência à saúde ao qual a Prefeitura Municipal de Ouro Preto seja conveniada, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições da cobertura assistencial que gozava quando em atividade, desde que assuma o seu pagamento integral, observando-se as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/98.

§1º O pagamento do plano de assistência à saúde, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, será realizado através de depósito bancário, impreterivelmente até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da competência de pagamento, em conta aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda, para esta finalidade.

§2º Para fins de comprovação do pagamento, o demonstrativo do depósito bancário, previsto no parágrafo anterior, deverá ser protocolado na Superintendência de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 03 (três) do mês subsequente ao da competência de pagamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso coincida com fim de semana ou feriado.

Ar. 2º O não cumprimento das disposições do artigo anterior implica no imediato cancelamento do plano de assistência à saúde do beneficiário.

Parágrafo único. O cancelamento será procedido mediante solicitação da Superintendência de Recursos Humanos, sem prejuízo do pagamento de todas as mensalidades, que porventura sejam devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 3º O aposentado deverá requerer o benefício de que trata o art. 1º desta Lei por escrito, protocolando o pedido na Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de março de 2010,
duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos
do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

DATA: 15/03/2010 HORA: 16:35 MIN: 046
SISTEMA: SED/PM/2010-03/03/2010-03/03/2010

Projeto de Lei nº05/10
Autoria: Prefeito Municipal



PÚBLICACÃO	
Publicado mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em	
15 / 03 / 2010	
 aci de Governo	